Imprimir a Matéria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 445/2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IPUEIRA/RN para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TITULO I
DISPOSICAO GERAL

Art. 1. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IPUEIRA para o Exercício de 2017, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus Órgãos.

TITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2. A Receita total é estimada no valor de R$ 13.337.019,30 (TREZE MILHOES, TREZENTO E TRINTA E SETE MIL, DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Art. 3. As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – 2017
TABELA I

RECEITA	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		**11.925.519,30**	**89,42%**
Receitas Tributárias	258.879,50		
Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	51.909,00		
Transferências Correntes	13.653.272,80		
(-)Transferências Correntes	-2.040.962,00		
Outras Receitas Correntes	2.420,00		
Total		**11.925.519,30**	
RECEITAS DE CAPITAL		**1.411.500,00**	**10,58%**
Operações de Credito	121.000,00		
Alienação de Bens	24.200,00		
Transferência de Capital	1.260.250,00		
Outras Receitas de Capital	6.050,00		
		13.337.019,30	
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>		**13.337.019,30**	**100,00%**

R$ 1,00

FIXACAO DA DESPESA

Art. 4. A Despesa total é fixada no valor de R$ 13.337.019,30 (TREZE MILHOES, TREZENTO E TRINTA E SETE MIL, DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
I – No Orçamento Fiscal, fixada em R$ 9.641.839,30 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

II - No Orçamento da Seguridade Social, fixada em R$ 3.695.180,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, E CENTO E OITENTA REAIS).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), com Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei no. 1.763, de 16 de janeiro de 1980, servira como recursos para a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 5. A Despesa fixada à conta de recursos previstos no Artigo 3º. desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante nas Tabelas II e III, apresentadas a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGAO – 2017
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
01. LEGISLATIVO	**814.200,00**	**6,10%**
01.001-Câmara Municipal	814.200,00	
02. EXECUTIVO	**8.577.639,30**	**64,31%**
02.002.Gabinete Civil	489.400,00	
02.003.Sec. Mul. de Administração e RH	1.526.780,00	
02.004.Sec. Mul. de Planejamento e Finanças	208.670,00	
02.005.Sec. Mul. de Desenvolvimento Econômico	65.000,00	
02.006.Sec. Mul. de Educação	3.799.350,00	
02.007.Sec. Mul. de Turismo, Esporte e Lazer	231.000,00	
02.008.Sec. Mul. de Cultura	200.000,00	
02.009.Sec. Mul. de Infra-estrutura e Serv. Urbanos	1.452.000,00	
02.010.Sec. Mul. de Agricultura, Pecuária e Pesca	445.939,30	
02.011.Sec. Mul. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos	159.500,00	

03. FUNDO MUL. DE SAUDE DE IPUEIRA	***2.883.240,00***	***21.62%***
03.001.Fundo Mul. de Saúde de Ipueira	*2.883.240,00*	
04. FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	***811.940,00***	***6,09%***
04.001.Fundo Mul. de Assistência Social	*811.940,00*	
TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	***13.087.019,30***	***98,13%***
02.999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	***250.000,00***	***1,87%***
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	***13.337.019,30***	***100,00***

R$ 1,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS – 2017

TABELA III

RECEITA	***VALOR***	***TOTAL***	***%***
DESPESAS CORRENTES		***11.925.519,30***	***89,42%***
Pessoal e Encargos Sociais	*7.301.630,00*		
Juros e Encargos da Dívida	*22.500,00*		
Outras Despesas Correntes	*4.601.389,30*		
DESPESAS DE CAPITAL		***1.161.500,00***	***8,71%***
Investimentos	*961.500,00*		
Amortização da Dívida	*200.000,00*		
Superavit		***250.000,00***	***1,87%***
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>		***13.337.019,30***	***100,00%***

R$ 1,00
6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2016, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 08 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados á disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 09 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agencias nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.
Art. 14 – Serão encaminhados em anexo a este projeto de lei, os demonstrativos exigidos pela lei 4.320-64 (anexos 1, 2, 6, 7 e 8, como também o Quadro das Dotações por Órgão do Governo, o Sumário Geral das Receitas e Despesas, o Quadro de Detalhamento

da Despesa – QDD e o Demonstrativo de Compatibilidade da Programação com os Objetivos e Metas).

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPUEIRA/RN, em 16 de dezembro de 2016.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:D5426A81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/12/2016. Edição 1418
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/